



## **ACÓRDÃO Nº 7097/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-019.214/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)**

1.1. Responsáveis: Álvaro Luiz Pinto (045.523.187-72); Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (031.607.267-20); Olympio Pereira da Silva Júnior (238.099.907-44); Moisés Francisco de Souza (067.130.923-49); Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha (451.961.416-34); Luciano Teófilo de Melo Neto (042.869.954-53); Cristiane Aurora Alexandre e Souza (732.122.029-04); Mozart Arruda Cavalcanti (143.822.371-49); Otávio Dornelles Claret da Silva (734.117.447-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. recomendar à unidade jurisdicionada que, quando da elaboração do relatório de gestão, observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; e de apontar as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;

1.8. determinar à unidade instrutiva que inclua nos sistemas deste Tribunal os nomes de todos os responsáveis arrolados nas presentes contas, porquanto não cadastrados os incluídos pela peça 9, que objetivou sanar omissões da peça 2.

Dados da Sessão:

Ata nº 39/2015 – 1ª Câmara

Data: 10/11/2015 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TCU, em 10 de novembro de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS